



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO Nº 500/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Associação Portuguesa de Fisioterapeutas (APF)

ASSUNTO: Transformação da APF em Associação Pública Profissional

1. A presente petição, em nome colectivo, deu entrada na Assembleia da República no dia 09 de Maio de 2008, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.
2. A peticionária, a Associação Portuguesa de Fisioterapeutas, apresenta através desta Petição uma proposta de criação da Ordem dos Fisioterapeutas, nos termos da Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro, que estabelece o regime das Associações Públicas Profissionais.
3. De facto, entende a peticionária, que se encontram reunidos os pressupostos constantes do n.º 1 do artigo 2º da referida Lei, dado que, por um lado, a Associação Portuguesa de Fisioterapeutas conta, entre os seus associados, com um número significativo de fisioterapeutas – cerca de 3200, num universo que de acordo com o Ministério da Saúde atingia, em Abril de 2008, 3945 fisioterapeutas; e por outro lado, a fisioterapia é uma profissão que deve estar sujeita ao controlo do respectivo acesso e exercício, à elaboração de normas técnicas e deontológicas específicas e a um regime disciplinar autónomo.
4. Em anexo à presente petição, encontram-se um conjunto de documentos que fundamentam a existência de condições para a criação da Associação Pública Profissional, bem como uma sugestão de projecto de lei para a criação da Ordem dos Fisioterapeutas. No entanto, é de salientar a ausência de um estudo elaborado por entidade de reconhecida independência e mérito sobre a necessidade de criação da Ordem dos Fisioterapeutas em termos de realização do interesse público e sobre o seu impacte sobre a regulação da profissão em causa, como estabelece o n.º 3 do artigo 2º da Lei supra identificada.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5. Posteriormente à entrada desta petição, a Associação Portuguesa de Fisioterapeutas e o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses remeteram exposições no sentido de clarificar a independência da fisioterapia face aos denominados Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica e denunciar a sua abusiva pretensão de incluir entre as 18 profissões, que seriam reguladas por uma única Associação Pública Profissional, a fisioterapia. Ambas as exposições foram incluídas no processo da presente petição.

Conclusões

- O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

Palácio de São Bento, 9 de Setembro de 2008.

A Técnica Superior,

Maria João Costa